

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1204.01/2019 - CGM**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**, por solicitação do Sr. **JULIANO OLIVEIRA GONÇALVES, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação do proponente **JACKSON JACINTO TEIXEIRA MAIA**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ANÁLISE E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES NA ÁREA TECNOLÓGICA E SUPORTE TECNOLÓGICO PARA APERFEIÇOAR O FLUXO DOS PROCESSOS DE INFORMAÇÕES, JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação da referida Proponente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ANÁLISE E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES NA ÁREA TECNOLÓGICA E SUPORTE TECNOLÓGICO PARA APERFEIÇOAR O FLUXO DOS PROCESSOS DE INFORMAÇÕES, JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e ainda de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para os referidos pagamentos são provenientes da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

**FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98 e ainda de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu em favor da Empresa **JACKSON JACINTO TEIXEIRA MAIA**, com o valor **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado.

MADALENA/CE, 12 de Abril de 2019.

**JACKSON FERREIRA DANTAS**  
PRESIDENTE DA CPL

**SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES**  
MEMBRO DA CPL

**LEILA ALINK DOS SANTOS VIEIRA**  
MEMBRO DA CPL